



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO e a empresa JOÃO PAULO DE SOUZA BISSOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para Consultoria e Assessoria Jurídica.

CONTRATO Nº. 005/2023

PROCESSO Nº. 013/2023

Ao **quarto** dia do mês de **outubro** ano de dois mil e vinte e três, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, situada à Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Boaro de Sousa, portador do RG 40.729.440-5, inscrito no CPF/MF sob nº 224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **João Paulo de Souza Bissoli Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **51.542.205/0001-30**, com sede à Avenida João Batista Junqueira, 68 - Centro, São José do Rio Pardo/SP, representada pelo seu proprietário **João Paulo de Souza Bissoli** portador do RG 44.371.400-9, inscrito no CPF/MF sob nº 469.127.748-06, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO**, processo administrativo nº 013/2023, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Contratação de empresa para Contratação de empresa para representar em juízo ou fora dele à parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhando o processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses, estudando a matéria jurídica e de outras naturezas, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável, preparar a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, acompanhar o processo em todas suas fases, redigir elaborar documentos jurídicos, peticionar, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, civil, comercial, penal e outras, aplicando a legislação forma e terminologia adequada ao assunto em que questões para garantir seu trâmite até a decisão judicial; assinar em conjunto com os Diretores Executivo e de Previdência, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários; emitir pareceres à assuntos relacionado à área jurídica.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O preço, linha, e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.MENSAL	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria Jurídica	R\$.5.500,00	R\$.16.500,00

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto deverá ser executado de acordo as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.2 O prazo para início dos serviços será imediato, a contar pela assinatura do presente contrato;
- 3.3 O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante boleto bancário fornecida pela CONTRATADA, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente contrato.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.
- 4.2 Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o índice INPC.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1 O presente contrato terá validade de 3 (três) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Compete ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo:
- 6.2 Pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;
- 6.3 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.4 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 6.5 Compete à **CONTRATADA** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 6.6 Havendo despesas com viagens, diárias e refeições fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.7 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE fica a CONTRATADA obrigada a fazer visitas presenciais na sede da CONTRATANTE para o bom cumprimento do objeto deste contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

7. DA RESCISÃO

7.1. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

8.2- No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão desta ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.3 A eventual rescisão do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação (FICHA 8 CATEGORIA 339039) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DA NOMEAÇÃO

11.1 - Fica nomeado o servidor Eduardo de Paula Marin, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

12.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

São José do Rio Pardo, 04 de outubro de 2023.

Bil



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Fabiano Boaro de Sousa

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência

João Paulo de Souza Bissoli

João Paulo de Souza Bissoli
Proprietário

Testemunhas:

Mariana de Novais Ferreira

Mariana de Novais Ferreira
CPF: 424.306.798-84

Rosiane Araújo Moreira

Rosiane Araújo Moreira
CPF: 504.536.768-47

[Signature]



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: João Paulo de Souza Bissoli Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATO Nº.005/2023

PROCESSO Nº.013/2023

OBJETO Contratação de empresa para Contratação de empresa para representar em juízo ou fora dele à parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhando o processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses, estudando a matéria jurídica e de outras naturezas, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável, preparar a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, acompanhar o processo em todas suas fases, redigir elaborar documentos jurídicos, peticionar, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, civil, comercial, penal e outras, aplicando a legislação forma e terminologia adequada ao assunto em que questões para garantir seu trâmite até a decisão judicial; assinar em conjunto com os Diretores Executivo e de Previdência, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários; emitir pareceres à assuntos relacionado à área jurídica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 04 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 224.466.658-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

Pela contratada: João Paulo de Souza Bissoli Sociedade Individual de Advocacia

Nome: João Paulo de Souza Bissoli
Cargo: Proprietário
CPF: 469.127.748-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).